

SÚMULA: “Altera o artigo 100 d Lei Municipal N.º 1.211/89 e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CELEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 100 da Lei Municipal N.º 1.211/89 de 30/11/89, que passa a Ter a seguinte redação:

“A Contribuição de Melhoria será arrecadada em prestações mensais no prazo máximo de 50 (cinquenta) meses, de acordo com a tabela abaixo, corrigida de acordo com os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais estabelecidos pelo Governo Federal”.

RENDA ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS – 50 (CINQUENTA) MESES;
ACIMA DE 02 (DOIS), ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS – 40 (QUARENTA) MESES;
ACIMA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS – 30 (TRINTA) MESES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.994.

AS: SADI FAZOLO- PREFEITO MUNICIPAL.